



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE LEILÃO N. 03/2018.
PROCESSO N. 6712/2018

1. PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente processo, o Município de São José do Rio Pardo torna pública a realização de licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE, IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, POR ITEM**, a ser regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, torna pública a realização de Licitação, no dia 30/08/2018, às 09:00 hs, na Praça dos Três Poderes, 02 - Centro (Câmara Municipal).

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

I – Relação de bens inservíveis a serem alienados, com valor de avaliação;

II – Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011.

2. DO OBJETO

2.1 – A presente licitação visa à escolha da melhor oferta para ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, de acordo com o disposto no anexo I deste Edital.

3. DAS VISTORIAS DOS BENS

3.1 – **Os interessados em participar deste leilão deverão vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, os veículos a partir do dia 14 de agosto de 2018, das 08 horas as 16 horas no seguinte endereço: Avenida Belmonte – 300, Jd. Nova Belmonte, até as 08 horas do dia 30 de agosto de 2018, mediante prévio agendamento de horário através do telefone: (19) 3682- 7859.**

3.2. Esta vistoria tem como finalidade a verificação das condições dos objetos e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a formulação de sua proposta.

3.3. Em caso de não solicitação, pelos pretensos arrematantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3.4. Os Bens mencionados no Anexo I serão leiloados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido examinados previamente pelos licitantes em seus lotes, não cabendo a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, oferecendo lances verbais para arrematação dos itens, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem os documentos abaixo relacionados, por cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para fins de autenticação pelo Leiloeiro:

4.2. Pessoas Físicas (maior de idade ou emancipada):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 4.2.1. Cédula de identidade (RG);**
- 4.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);**
- 4.2.3. Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone).**
- 4.2.4. Atestado de Vistoria, emitido pelo Chefe de Divisão de Patrimônio.**

4.3. Pessoas Jurídicas:

4.3.1. Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações:

4.3.1.1. Cédula de identidade (RG);

4.3.1.2. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e CNPJ.

4.3.2. Tratando-se de procurador:

4.3.2.1. Cédula de identidade (RG);

4.3.2.2. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e CNPJ.

4.3.2.3. Procuração por instrumento público ou;

4.3.2.4. Procuração por instrumento particular, este último com a firma do representante legal reconhecida em cartório e assinatura do credenciado, no qual constem poderes específicos, conforme dizeres abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob R.G. n.º e inscrito no CPF sob n.º, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo no Leilão n.º .../2018, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

4.4. A ausência da apresentação ou incorreção dos documentos acima acarretará o não credenciamento da licitante, impedindo-o de se manifestar ou ofertar lances cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

4.5. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

4.5.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;

4.5.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

4.5.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5.4. Atestado de Vistoria, emitido pelo Diretor de Obras e Serviços Municipais.

5 – DOS LANCES E DA ARREMATÇÃO:

5.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Leilão.

5.2. Os lances dos interessados deverão ser verbais e não poderão ser inferiores ao da avaliação, cujos valores fazem parte integrante do Anexo I deste edital.

5.3. Será considerado vencedor o licitante que houver oferecido a **maior oferta, igual ou superior ao da avaliação**, constante no Anexo I por item, sem incidência de qualquer comissão para o leiloeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

5.4. As ofertas de preços entre um lance e outro, deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão, mas que não poderá ser inferior à 10% (dez por cento) entre um lance e outro.

5.5. A adjudicação será feita por item.

5.6. O leiloeiro responsável pelo certame será servidor desta Administração designado por portaria.

5.7. Encerrada a etapa de lances, será procedida a arrematação dos bens para a oferta de maior lance do item.

5.8. O licitante, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a "ATA DA SESSÃO DO LEILÃO". O descumprimento dessa formalidade implicará a não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo arrematante qualquer direito a ressarcimento.

5.9. O Leiloeiro lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos licitantes presentes, constando o item vendido bem como a identificação do arrematante e os fatos relevantes acontecidos durante a sessão.

5.10. A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação dos lances, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da Lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste edital, no Decreto Municipal nº 3.950/11 e na Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DO PAGAMENTO E DA RETIRADA DOS BENS:

6.1 Os pagamentos deverão ser efetuados pelo arrematante vencedor "À VISTA", no ato do arremate, ou seja, no dia do certame, através de depósito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil 001 Agencia 0066-3, conta corrente 26905-0.

6.2 A retirada dos bens arrematados deverá ser efetuada após o pagamento e liberação pela Administração, em até 10 (dez) dias úteis, das 07:00 até as 14:00 horas, sendo que, o arrematante que não retirar o(s) bem(ns) adquirido(s) neste prazo perderá o valor já pago pelo item arrematado.

6.3. A retirada e o transporte dos materiais adquiridos correrá por conta do arrematante.

7- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

7.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações, protocoladas na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça dos Três Poderes, 01 – Centro.

7.2.1- Admitem-se solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações por intermédio de "fac-símile" ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

7.2.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

7.3- A oferta dos lances, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

estabelecidas.

7.4- Dos atos do Leiloeiro cabe recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Leiloeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

7.4.2- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

7.4.3- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2.

8. DAS SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.950,21 de março de 2011 (Anexo II).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, — de ofício ou por provocação de terceiros — mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2 - Este edital acha-se disponível na página da internet: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Pública de São José do Rio Pardo - SP, situada à Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas, ou pelo email licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

10.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo(a) Secretário Municipal de Gestão Pública, no horário entre 09:00 e 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, até 02 (dois) dias antes do leilão.

São José do Rio Pardo, 09 de agosto de 2018.

Antonio Carlos Jardim
Coordenador Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Relação de veículos a ser alienado, com valor de avaliação.

Item 01 - VEÍCULO PREFIXO N°230- PLACA BPZ 6348- VW/KOMBI- ANO 2001- PATRIMÔNIO 15339

OBS: Veículo apresentou indício de incêndio.

Valor: R\$ 1.500,00

Item 02 -VEÍCULO PREFIXO N°61- PLACA BFW 5210- GM/11000- ANO 1996- PATRIMÔNIO 15038

OBS: Veículo faltando peças.

Valor: R\$ 8.000,00

Item 03 -VEÍCULO PREFIXO N°218- PLACA BPZ 6327- VW/GOL AP MI- ANO 1998- PATRIMÔNIO 15329

OBS: Veículo com lataria danificada.

Valor: R\$ 1.000,00

Item 04 -RETROESCAVADEIRA XCMG XT870- ANO 2010- PATRIMÔNIO N° 23029

OBS: Veículo faltando peças, somente carcaça.

Valor: R\$ 2.150,00

Item 05 -MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG 105- ANO 1998- PATRIMÔNIO 27161

OBS: Veículo desmontado.

Valor: R\$ 20.000,00

Item 06 – RETROESCAVADEIRA MF 750 130 ANO 1994- PATRIMÔNIO 15375

Obs: Veículo com problema de transmissão, embuchamento geral e motor.

Valor: R\$ 4.000,00

Item 07 – TRATOR VALMET 68 – ANO 1986 – PATRIMÔNIO 15388

Obs: Veículo com motor fundido

Valor: R\$ 4.000,00

Item 08 – VEICULO PREFIXO N° 220 – PLACA BPZ 6335 – GM/CORSA GL 1.6 – ANO 1998 – PATRIMÔNIO 15331

Obs: Veículo com motor fundido.

Valor: R\$ 1.000,00

Antônio Carlos Jardim
Coordenador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo II

DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos

licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do

Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou**
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Art. 3º – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior
Secretario Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEILÃO Nº 03/18

R E C I B O D E E D I T A L
(retirado pela Internet)

A _____ empresa
com _____ endereço _____ para _____ correspondência _____ à
na cidade de _____/_____, fone (0xx____)
_____, fac _____
símile (0xx____) _____, e-mail _____

RECEBEU

o leilão nº 03/18, via download, cujo objeto refere-se à Alienação de veículos, do tipo maior lance por item, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome _____ por _____ extenso:

Assinatura:

Data: _____.

OBS:

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via fax nº (0xx19) 3682.7822.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEILÃO Nº 03/18

R E C I B O D E E D I T A L
(retirado na Prefeitura)

A _____ empresa
com endereço para correspondência à
na cidade de _____/____, fone (0xx____)
fac símile (0xx____) _____, e-mail

RETIROU o leilão nº 03/18, cujo objeto refere-se à alienação de veículos, do tipo maior lance por item, composto de edital do certame e anexos nele citados.

Nome _____ por _____ extenso:

Assinatura: _____

Data: _____.